



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

CONTROLE SICOM 059/2021 TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N°. 011/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO/MG E A
UNINTER EDUCACIONAL S/A, MANTENEDORA DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL - UNINTER.

CONSIDERANDO que:

Há parecer jurídico emitido pela empresa Sousa Oliveira Advogados Associados, datado em 12 de janeiro de 2018, opinando pela possibilidade de ser firmada a parceria em forma de termo de cooperação, regida pelo artigo 116, da Lei 8.666/93 c/c o artigo 25 e, ainda, indicando a utilização, de forma análoga, dos instrumentos da Lei 13.019/2014, naquilo que couber;

A **UNINTER** presta serviços educacionais consistentes em cursos de graduação, pós-graduação e extensão, ministrados nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância;

O **MUNICÍPIO** firma contratos dessa natureza com outras instituições de ensino;

A contratação é realizada nos termos da Lei, inclusive para a seleção de beneficiários;

O **MUNICÍPIO** visa estimular a especialização profissional dos seus munícipes por meio do custeio parcial das mensalidades dos cursos realizados e escolhidos livremente pelos beneficiários.

As partes, assim denominadas quando em conjunto, vem celebrar o **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, com fundamento na Lei nº Municipal nº 1.391, de 17 de outubro de 2014; artigo 116, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, de acordo com as cláusulas que seguem:

MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, Estado de Minas Gerais, com sede administrativa na Praça Monsenhor Saul Amaral, n.º 512 – Centro, nesta cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.140.764/0001-48 neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **WESLEY DE SANTI DE MELO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 788.906.406-34, portador da identidade RG M-3652992 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **MUNICÍPIO**, e

UNINTER EDUCACIONAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.261.854/0001-57, com sede na Rua Saldanha Marinho, 131, Bairro Centro, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80.410-150, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL - UNINTER**, neste ato representada legalmente por MARCO ANTONIO MASOLLER ELEUTERIO, portador da Carteira de Identidade nº 3.026.581-5, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 537.585.529-15 e por MAURO SERGIO GOMES NOE, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG nº 076488022 IFPRJ e inscrito no CPF/MF sob nº 008.410.077-05, ambos com endereço profissional na Rua Francisco Nadolny, 100, Bairro Campina do Siqueira, Curitiba/PR, doravante denominada **UNINTER**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Cooperação Mútua tem por objeto a concessão de bolsas parciais de estudo a munícipes de Sacramento, indicados formalmente pelo **MUNICÍPIO**, nos termos da **CLÁUSULA QUARTA**, desde que devidamente matriculados nos Cursos de graduação ou pós-graduação, nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância;

CLÁUSULA SEGUNDA - As bolsas parciais de estudo, no percentual de **10% (dez por cento) do valor integral e atualizado das mensalidades**, serão custeadas pelo **MUNICÍPIO** neste percentual, com o devido repasse dos valores à **UNINTER** na forma prevista na **CLÁUSULA QUINTA**.

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S. M. Educação

1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as indicações para a concessão de bolsas parciais de estudo a que se refere à **CLÁUSULA SEGUNDA**, serão encaminhadas à **UNINTER**, via ofício com aviso de recebimento, constando o nome completo do aluno beneficiário, seu código de matrícula junto à **UNINTER**, o curso e a série/periódico em que o aluno se encontra matriculado, e o percentual de concessão da bolsa parcial de estudo.

§1º - O aluno beneficiário de bolsa parcial de estudo, nos termos previstos neste instrumento, é responsável pelo pontual pagamento do valor restante das mensalidades, até o vencimento de cada um dos boletos bancários emitidos pela **UNINTER**;

§2º - O aluno que já gozar do benefício constante neste Termo não poderá ser contemplado pelo pagamento custeado pelo **MUNICÍPIO** novamente;

§3º - O aluno que tiver débito com a **UNINTER**, a qualquer título, seja com relação às mensalidades, seja com relação às taxas administrativas, cheques e outros títulos não pagos, bem como débitos de qualquer natureza, não poderá fazer jus ao desconto concedido a título de bolsa parcial de estudo, conforme previsto no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – O valor estimado foi consignado em empenho global, do dia 17 de agosto de 2021, em **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** para o exercício 2021, levando-se em conta o valor empenhado no exercício de 2020.

Parágrafo único - O **MUNICÍPIO** deverá efetuar pontualmente, até o 15º dia do mês subsequente, o pagamento dos valores parciais das mensalidades pactuadas com a **UNINTER**, através de BOLETO ou por meio de depósito bancário na conta de titularidade da **UNINTER**, a saber: Banco do Brasil, agência: 3404-5, conta corrente: 56.273-4, a partir do mês de **janeiro de 2021**, nos termos do presente Termo de Cooperação, responsabilizando-se pelos encargos legais em caso de seu atraso.

I - O valor a ser repassado no mês de **novembro de 2021**, conforme descrito acima, diz respeito à soma dos valores referentes aos meses de **janeiro a novembro/2021**.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas inerentes ao presente convênio, correrão à conta de dotações específicas e próprias do Município de Sacramento, a saber: 02.06.12.364.0018.2.012.3.3.90.18.00 Ficha 257;

CLÁUSULA SEXTA – O **MUNICÍPIO**, poderá, a seu critério, desde que de forma motivada, excluir qualquer aluno beneficiário da bolsa parcial de estudo, com a devida comunicação formal ao aluno excluído, nos moldes aqui pactuados, bastando para tanto encaminhar ofício à **UNINTER**, com aviso de recebimento, entre o 10º e o último dia do mês vigente, para efeito a partir do mês seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **UNINTER** poderá suspender ou cancelar a concessão de bolsas parciais de estudo, desde que não obedecidos os critérios aqui estabelecidos para o referido benefício, especialmente aqueles pertinentes às normas e disposições regimentais e estatutárias da Entidade, devendo informar o **MUNICÍPIO** da suspensão ou cancelamento do benefício com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – A **UNINTER** deverá informar ao **MUNICÍPIO** o cancelamento de matrícula, desistência, ou qualquer outro fato que implique em definitivo desligamento do acadêmico do CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL - UNINTER, por requerimento do aluno beneficiário ou não.

CLÁUSULA NONA – O presente Termo de Cooperação, admite a realização de aditamentos, alterações e/ou acréscimos a serem efetivados durante o período de vigência deste Instrumento, desde que devidamente aprovados pelas partes, respeitados os limites impostos no Art. 65, §§1º e 2º, da Lei n. 8.666/1993.

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

2 de 3
S. M. Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Termo de Cooperação, retroagirá a 1º de janeiro de 2021 e terá vigência até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante negociação antecipada, e mútuo acordo entre as partes, expressamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A rescisão do presente dar-se-á através de expressa manifestação de quaisquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigando-se o MUNICÍPIO a liquidar os débitos pendentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes elegem o foro da cidade de Sacramento/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste instrumento, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E por estarem de acordo, lavrou-se 02 (duas) vias de igual teor deste Termo de Cooperação, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Sacramento-MG, em 12 de novembro de 2021.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito

Marco Antonio Masoller Eleutério
UNINTER EDUCACIONAL S/A

Mauro Sergio Gomes Noe
UNINTER EDUCACIONAL S/A

Testemunhas:

1) -
Marcelo de Paula
CPF: 288.853.938-10

2) -
Renata Cristina Bessa
CPF: 081.397.228-04

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

3 de 3